



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



CONTRATO Nº. 019/2013/SES/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2012

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Sr. Secretário **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 18741830 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 432308.464.399-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME**, com sede na rua São Joaquim, 1109, Centro Sul, CEP 78020-150 – Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o n. 04.804.499/0001-40, representante exclusiva autorizada na venda de peças e prestação de serviços de assistência técnica neste ato representada pela **Sra. MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1080411-0 SJ/MT e inscrito no CPF n. 695788421-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **processo nº. 41339/2012/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2012/SES**, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual é parte integrante o **Plano de Trabalho**, e que será **regido pelo inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de troca de peças, nos equipamentos da Marca “DABI ATLANTI existente no CEOPE da Secretaria de Estado de Saúde, cujos equipamentos são de responsabilidade do Governo de Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações mínimas, conforme Plano de Trabalho:

2.1.1 Manutenção preventiva: será realizada uma vez por semana, com hora e data estipulada pelo CEOPE. Na visita preventiva será realizada minuciosa revisão funcional de todos os aparelhos. Serão realizados continuamente os seguintes serviços;

1. Limpeza interna e externa;
2. Testes funcionais;
3. Teste de teclado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT.
Fls. 03
M

4. Verificação de revestimento e conctores;
5. Teste de cabo de força;
6. Reaperto de Chaves;
7. Lubrificação;
8. Teste de tensões da fonte de alimentação;
9. Avaliação de desempenho;
10. Realinhamento e adequação de peças

2.1.2 A manutenção e reparo ocorrerão sempre que houver necessidade, através de solicitação a empresa de manutenção, independente da visita preventiva, conforme abaixo especificado. Na realização da manutenção corretiva deve-se realizar no mínimo os seguintes procedimentos:

Em Cadeira Odontológica e Mocho:

1. Reparo ou troca de estofamento;
2. Troca de fusível;
3. Troca de pequenos interruptores na cadeira (tipo micro switch);
4. Manutenção e/ou troca de calcanhar;
5. Manutenção e/ou troca de pedal de comando elétrico;
6. Manutenção e/ou troca de placa eletrônica;
7. Troca de mangueira dos dutos de pedal;
8. Rodízios de mochos;
9. Troca de capa;

Em Equipo Odontológico:

1. Manutenção e/ou troca de seringa triplice;
2. Manutenção e/ou troca de terminais das peças de mão de alta e baixa rotação (torneira fixa, mangueiras, buchas de fixação, diafragmas e válvulas dupla);
3. Manutenção e/ou troca de pedal de ar comando do equipo.

Em conjunto do Sugador

1. Troca de bico de borracha dos sugadores;
2. Troca das peneiras separadoras de detritos;
3. Troca do injetor do sugador;
4. Troca do ralo da cuspideira;
5. Troca do kit de alavanca de sugadores;
6. Substituição de cuspideiras danificadas ou quebradas;
7. Desentupimento do sistema de sucção;
8. Troca de mangueiras;
9. Troca de válvula solenóides;
10. Troca de tampa da caixa de comando;
11. Troca de tampa da unidade auxiliar;
12. Troca da tampa do motor sugador;
13. Troca do colo separador de bomba vácuo;
14. Troca do filtro do ar.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT.
Fis. 021
<i>mm</i>

Em Conjunto Refletor:

1. Troca de protetor de refletor;
2. Troca de conectadores do refletor;
3. Manutenção e/ou troca da fiação dos refletores;
4. Troca do espelho do refletor, quando quebrado;
5. Troca de lâmpada com rabicho.

Em Amalgamador:

1. Manutenção e/ou troca de kit capsula;
2. Troca de defusível;
3. Manutenção e/ou troca de motor;
4. Manutenção e/ou troca de placa de comando.

Em Fotopolimerizador tipo LED:

- 1- Manutenção e/ ou troca do conjunto do LED
- 2- Manutenção e/ ou troca do corpo da peça mão;
- 3- Troca da ponteiora do LED;
- 4- Manutenção e/ou troca de peça mão;
- 5- Troca decabo de alimentação;
- 6- Trôca de fusível
- 7- Manutenção e/ou troca de de placa de comando;
- 8- Trocada caixa de moldura;
- 9- Troca de etiqueta;
- 10- Troca de suporte de acrílico.

- Em Fotoplimerizador tipo lâmpada:

- 1- Manutenção e/ou troca da pplaca de comando;
- 2- Troca de fusível;
- 3- Troca de lâmpada do fotopolimericador;
- 4- Troca do par do filtro do luz;
- 5- Troca do kit de mão
- 6- Troca do conjunto de fibra ótioca semi-orientada;
- 7- Troca do microventilador

Em aparelho de profilaxia (composto de ultra-som e jato de bicarbonato):

1. Desentupimento;
2. Manutenção e/ou troca do bico e corpo ejetor;
3. Troca das mangueiras;
4. Manutenção e/ou troca kit assistência técnica (caneta cerâmica e placa eletrônica);
5. Troca do transformador;
6. Troca da placa fonte;
7. Manutenção e/ou troca do filtro;
8. Manutenção e/ou troca da bobina;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT
Fls. 05
<i>mm</i>

9. Troca das pontas do profi.

Em seladora:

1. Troca da resistência;
2. Troca da placa de comando;
3. Troca do transformador.

Em aparelho de Raios-X:

1. Manutenção da ampola;
2. Manutenção e/ou reparo na placa de controle;
3. Troca do cabo de entrada de energia;
4. Troca de rodinhas;
5. Manutenção e/ou troca do controle;
6. Troca de cabo espiral de controle;
7. Troca de chave seletora;
8. Troca de giratória inferior e superior;

Em caneta de alta rotação:

1. Limpeza interna e desentupimento;
2. Trocas dos rolamentos;
3. Troca da cabeça da peça;
4. Troca do rotor;
5. Troca da tampa.

Em micromotor:

1. Troca da camisa do micromotor;
2. Troca da capa do micromotor;
3. Troca do rolamento;
4. Troca do rotor;
5. Troca do kit adaptador de pontas;
6. Troca dos filtros e anéis;
7. Troca de terminais.

Em contra-ângulo:

1. Troca do eixo principal, primário e traseiro;
2. Troca dos rolamentos;
3. Troca da cabeça do contra-ângulo;
4. Troca da tampa da cabeça;
5. Troca da trava da broca.

Em peça reta:

1. Troca do eixo;
2. Troca dos rolamentos.
- 3.

Em bomba a vácuo:

1. Verificação da instalação elétrica e das mangueiras da bomba a vácuo;
2. Reaperto dos fios da contatora, verificação da sucção.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



2.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em até 24 horas, a partir da notificação da empresa via telefone, e-mail ou o documento formal.

Os relatórios mensais da empresa devem apresentar o serviço realizado em cada equipamento, onde realizou o serviço corretivo, orçamento das peças e acessórios necessário para manutenção. Justificativa dos defeitos apresentados, hora de início e término do serviço preventivo e do corretivo, anexo de autorização para entrada e execução do serviço no CEOPE, observações gerais e data do próximo serviço preventivo.

Cláusula terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para **assinatura e vigência** do Contrato, a CONTRATANTE deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) CNPJ;
- e) Contrato Social e Alterações (Selo de autenticação em Cartório).

3.2. Dar início a execução dos serviços a partir da solicitação da Unidade (CEOPE) expedida pelo responsável designado ou por emissão da Ordem de Serviço – O.S;

3.3. A contratada será responsável pelo fornecimento da mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas. E, obriga-se a:

3.3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.3.2 Selecionar e preparar rigorosamente os técnicos que irão prestar os serviços;

3.3.3 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção Individual – EPI's;

3.3.4 Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo as peças dos danificados serem substituídos em até 24 horas;

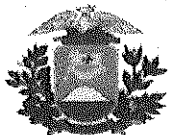
3.3.5 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito funcionamento todos os equipamentos;

3.3.6 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CEOPE.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

- 3.4.** Substituir dentro de 24(vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo-se o responsável pelos serviços;
- 3.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 3.6.** Conduzir os trabalhos em estrita observância as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.7.** Refazer, as suas expensas os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de instalação assim que solicitado pela CONTRATANTE
- 3.8.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior por qualquer causa de destruição, danificação defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Estado e/ou da CONTRATANTE de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local dos serviços;
- 3.9.** Comunicar imediatamente e formalmente, à CONTRATANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.10.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso a qualquer tempo ao local dos serviços bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.11.** Paralisar por determinação da CONTRATANTE qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou ponha em risco a segurança do bem;
- 3.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessários a execução dos serviços ora contratados;
- 3.13.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 3.14.** Promover guarda manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o mais necessário à execução dos serviços de propriedade da mesma;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT.
Fis. 08
<i>mm</i>

3.15. Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir ordem de fornecimento através do **CEOPE** estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

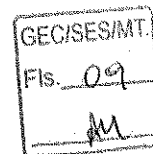
6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. No que couber.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o **valor R\$ 33.600,00 (Trinta e três Mil e Seiscentos Reais)**, que serão pagos à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestadas e correspondentes aos Relatórios de Execução de Serviços, que perfazerá o valor dos serviços efetivamente fornecidos/prestados

7.2. No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, se as Notas Fiscais forem apresentadas até o Primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, devidamente atestada pelos responsáveis e encarregados de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

7.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o mês de referência à prestação de serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

7.6. Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

7.7. A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

8



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



7.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e nº. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto nº. 8.426/2006:

7.8.1 O pagamento de serviços que não envolvam mão de obra, somente poderá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT)

7.9. Poderá se realizada a retenção do ISS para os serviços e do INSS, conforme legislação pertinente;

7.10. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

7.11. Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.12. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

7.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.14. O pagamento feito a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

7.15. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo indicados:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 4244 – Manutenção Do Centro estadual de Odontologia para Paciente Especiais - CEOPE

Elemento de Despesa: 3390-39
3390-30



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



Fonte: 112

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 23/04/2013 e término em 23/04/2014**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a)** atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

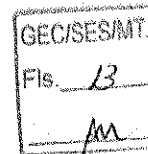
11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE, **através do Gestor e do responsável por ela designado**, exercerá o direito de **acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução do presente Contrato**, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

13.2 O FISCAL DO CONTRATO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



13.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela Unidade demandante do serviço;

13.5. Posteriormente, o objeto deste Contrato será recebido, definitivamente, **pelo servidor responsável da Unidade demandante dos serviços**, mediante atesto de recebimento dos serviços na Nota Fiscal, após a verificação da execução integral e com as eventuais correções necessárias;

13.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a Ordem de Fornecimento e com as normas deste Contrato;

13.8. O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pelo fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT
Fls. 15
AM

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 23 de Abril de 2013.


MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso


MARISTELA CHRISTHIANNE MALI NASR
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:


Alex Moraes da Silva
RG: 18096921 SSP/MT
CPF: 034.454.201-73


Mariana de Mello Vidotto
RG: 15673430 SSP/MT
CPF: 010.379.461-11